

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ****Processo Administrativo nº 23051.010044/2020-08****Termo Aditivo nº 05/2026**

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2021, QUE
FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ E
ATLANTA RENT A CAR EIRELI.**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - IFPA, Instituição Pública de Educação Superior, organizada como autarquia especial, mantida pela União, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida João Paulo II, nº 514, CEP 666.45-240, bairro Castanheira - Belém/PA, inscrito no **CNPJ sob o nº 10.763.998/0001-30**, neste ato representado por sua Reitora, **Prof.^a Dra. Ana Paula Palheta Santana**, nomeada através do Decreto Presidencial de 02 de agosto de 2023, publicado no D.O.U. de 02 de agosto de 2023, seção 2, extra A, página 1, portador da Matrícula Funcional nº 2515282, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **ATLANTA RENT A CAR EIRELI**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.135.910/0001-44, sediado(a) na Rua Oliveira Belo, nº 840 - Umarizal, Belém/PA, CEP: 66.050-380, representado pelo **Sr. Adison Marinho de Oliveira Goes**, conforme documentação apresentada nos autos, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23051.010044/2020-08** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR**, em caráter excepcional, o prazo da vigência do Contrato nº 03/2021, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de **31/03/2026 a 30/03/2027**, nos termos do art. 57, § 4º, da Lei n.º 8.666, de 1993.

1.1.2. **REAJUSTAR o Contrato Nº 03/2021 em 4,49% com base na variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado pelo IBGE, acumulado em 12 meses, referente ao período de novembro de 2024 a outubro de 2025, conforme a cláusula SÉTIMA do Contrato e o art. 61 da Instrução Normativa nº 5, de 26 de Maio de 2017.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 356.502,32 (trezentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e dois reais e trinta e dois centavos.), **perfazendo o valor anual de R\$ 4.278.027,84 (quatro milhões, duzentos e setenta e oito mil, vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos)**, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Unitário ATUAL	Valor Unitário REAJUSTADO	Valor Anual REAJUSTADO
1	Prestação de serviço de locação MENSAL de veículo automotor utilitário tipo PICKUP cabine dupla, tração 4x4, sem motorista, com no máximo 2 anos de fabricação, com ar condicionado, motorização com 2.4 litros ou superior, com protetor de cárter, 04 portas, capacidade mínima para 05 passageiros, diesel, tanque pleno, direção hidráulica ou elétrica, itens de segurança regulamentares, pneus em bom estado, sem limite de quilometragem, seguro total sem franquia para o locatário e assistência total 24 horas, CRLV em dia e execução da manutenção e revisões conforme manual do proprietário.	Mês	228	R\$ 7.657,61	R\$ 8.001,43	R\$ 1.824.326,04
2	Prestação de serviço de locação DIÁRIA de veículo automotor utilitário tipo PICKUP cabine dupla, tração 4x4, sem motorista, com no máximo 2 anos de fabricação, com ar condicionado, motorização com 2.4 litros ou superior, com protetor de cárter, 04 portas, capacidade mínima para 05 passageiros, diesel, tanque pleno, direção hidráulica ou elétrica, itens de segurança regulamentares, pneus em bom estado, sem limite de quilometragem, seguro total sem franquia para o locatário e assistência total 24 horas, CRLV em dia e execução da manutenção e revisões conforme manual do proprietário.	Diária	2.280	742,79	R\$ 776,14	R\$ 1.769.599,20
3	Prestação de serviço de locação DIÁRIA de veículo TIPO PASSEIO SEDAN , sem motorista, com ar condicionado, motorização mínima 1.0 e máxima 1.4, com no máximo 2 anos de fabricação, 04 portas, capacidade mínima para 05 passageiros, bicombustível, tanque pleno, direção hidráulica ou elétrica, itens de segurança regulamentares, pneus em bom estado, sem limite de quilometragem, seguro total sem franquia para o locatário e assistência total 24 horas, CRLV em dia e execução da manutenção e revisões conforme manual do proprietário. Veículo descaracterizado (sem nenhum adesivo, cor neutra).	Diária	3.420	R\$ 191,44	R\$ 200,03	R\$ 684.102,60
NOVO VALOR GLOBAL DO CONTRATO						R\$ 4.278.027,84

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 26416/158135;

Fonte de Recursos: 1000000000;

Programa de Trabalho: 231593;

Elemento de Despesa: 339039-14; e

Plano Interno: L20RLP01REN.

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5% em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÃO RESOLUTIVA EXPRESSA

5.1. As partes pactuam, em caráter irrevogável e irretratável, que o Contrato Administrativo nº 10/2021 poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, não cabendo ao CONTRATADO direito a qualquer tipo de indenização, multa, ou ressarcimento por perdas e danos ou lucros cessantes, exceto o pagamento pelos serviços efetivamente prestados e medidos até a data da rescisão, na hipótese de ser concluído o Processo Administrativo Licitatório nº 23051.008019/2025-32, cujo parte do objeto é o mesmo do presente instrumento.

5.2. Em caso de rescisão antecipada à critério da ADMINISTRAÇÃO, o CONTRATADO será notificado com, no mínimo, 30 dias de antecedência do aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Belém/PA, 2026.



Documento assinado digitalmente
ANA PAULA PALHETA SANTANA
Data: 11/02/2026 15:06:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof.^a. Dra. Ana Paula Palheta Santana
Representante legal do CONTRATANTE

ATLANTA RENT A
CAR

LTDA:011359100001
44

Assinado de forma
digital por ATLANTA
RENT A CAR
LTDA:01135910000144

Sr. Adison Marinho de Oliveira Goes
Representante legal do CONTRATADO

TATIANE

PILONETTO: [REDACTED]

1.

Assinado de forma
digital por TATIANE
PILONETTO: [REDACTED]

Testemunhas



Documento assinado digitalmente
MAURICIO DE CARVALHO RAMOS JUNIOR
Data: 11/02/2026 16:17:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2.